



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 2020

Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo de R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2020, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, busca autorizar o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de micro e pequenas empresas (MPEs) e de microempreendedores individuais (MEIs) no montante máximo R\$ 5.000,00, acumuladas até 31 de dezembro de 2020.

Conforme a proposição, serão abrangidas quaisquer obrigações tributárias em aberto que estejam sem quitação após a data de vencimento da competência tributária, mas as parcelas já quitadas não farão jus a ressarcimento.

De acordo com o projeto, a União assumirá o ônus decorrente dessa anistia. Ademais, a Lei Complementar decorrente desta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição, que está sujeita a apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade, e foi distribuída a esta Comissão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 26/10/2021 11:46 - CDEICs
PRL 2 CDEICs => PLP 238/2020

PRL n.2

Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que também se manifestará sobre o mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2020, busca apoiar as atividades desenvolvidas por microempreendedores individuais e por microempresas e empresas de pequeno porte, de maneira a preservar nossa economia dos efeitos deletérios decorrentes do atual período de emergência em saúde pública e a assegurar a manutenção dos numerosos postos de trabalho gerados por esses importantes agentes econômicos.

Conforme a justificação do autor, uma parcela significativa desse universo corre o risco de encerrar as atividades ou ir para a informalidade, sendo que a situação é particularmente delicada no caso dos microempreendedores individuais.

Trata-se, conforme o autor, “*de proprietários de pequenos comércios que tiveram de baixar as portas, do cabeleireiro que viu o salão vazio de uma hora para outra, da diarista que não tem mais serviço, do pedreiro e pintor que ficou sem reforma para fazer*”.

Aponta ainda que, segundo levantamento do Sebrae realizado com base nos dados do Governo Federal, apenas metade dos microempreendedores individuais recebeu o auxílio emergencial de R\$ 600. Ainda assim, trata-se de auxílio para sua sobrevivência, não para a manutenção de suas atividades.

Dessa forma, o autor busca, com a presente proposição, “*garantir que essa massa de trabalhadores permaneça no mercado formal, contribuindo regularmente com impostos, mantendo empregos, gerando renda para a parcela mais pobre da população.*”



* C D 2 1 8 2 5 3 0 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Ademais, mantendo-se na formalidade, esses empreendedores não perderão benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, licença-maternidade, podendo inclusive continuar participando de licitações públicas.

Nesse contexto, a presente proposição busca autorizar o Governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de micro e pequenas empresas (MPEs) e de microempreendedores individuais (MEIs) no montante máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acumuladas até 31 de dezembro de 2020. Conforme a proposição, serão abrangidas quaisquer obrigações tributárias em aberto que estejam sem quitação após a data de vencimento da competência tributária.

Acerca da matéria, é importante ressaltar que a anistia à qual nos referimos se refere apenas a dívidas tributárias de até cinco mil reais, as quais são compatíveis com o porte de negócios desenvolvidos por microempreendedores individuais. Da mesma forma, esse mesmo limite também se aplica às dívidas de micro e pequenas empresas, de maneira a beneficiar em especial os pequenos negócios que estejam em dificuldades e com tributos em atraso.

Destacamos que esta proposição foi distribuída para esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e também à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a este nosso Colegiado a manifestação acerca dos efeitos econômicos da presente proposição.

A esse respeito, consideramos que esses efeitos serão amplamente benéficos, uma vez que o projeto, caso aprovado, contribuirá de forma decisiva para que um numeroso contingente de microempreendedores individuais, muitos deles prestadores de serviços que, já há longos meses, tem enfrentado as mais profundas dificuldades, deixem de ir para a informalidade.

Uma vez na informalidade, haveria prejuízos não apenas para os próprios microempreendedores, mas para o próprio Estado, que deixará de contar com a arrecadação de um grande contingente de profissionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Assim, em face de todo o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2020, com uma emenda que apresentamos.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2021-6778

Apresentação: 26/10/2021 11:46 - CDEICS
PRL 2 CDEICS => PLP 238/2020

PRL n.2

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 238, DE 2020

Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo de R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020.

EMENDA DO RELATOR N°

Altere-se o *caput* do art. 3º para do PLP nº 238 de 2020, para alterar a palavra **anistia** por **diferimento**:

Art. 3º Para solicitar o benefício as pessoas jurídicas deverão requerer o diferimento através de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Receita Federal.



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Para verificar a assinatura acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253089600>
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br



* C D 2 1 8 2 5 3 0 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, em _____ de _____

de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO

Relator

Apresentação: 26/10/2021 11:46 - CDEICS
PRL 2 CDEICS => PLP 238/2020

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Para verificar a assinatura acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253089600>
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br



* C D 2 1 8 2 5 3 0 8 9 6 0 0 *